Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Of. Exp. Câm. N.º 202/2010 Erechim, 1.º de Dezembro de 2010.

Excelentíssimo Senhor
Vereador JOSÉ RODOLFO MANTOVANI
Presidente do Poder Legislativo
Nesta Cidade.

Senhor Presidente:

Encaminhamos-lhe o Projeto de Lei n.º 191/2010, que Altera o § 1.º do Art. 1.º da Lei n.º 4.399, de 08 de Dezembro de 2008, que Autoriza a pavimentação de rua lateral na faixa de domínio da BR 153, de propriedade da União.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos, com apreço e consideração.

Atenciosamente,

Paulo Alfredo Polis,
Prefeito Municipal.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

PROJETO DE LEI N.º 191/2010.

Altera o § 1.º do Art. 1.º da Lei n.º 4.399, de 08 de Dezembro de 2008, que Autoriza a pavimentação de rua lateral na faixa de domínio da BR 153, de propriedade da União.

Art. 1.º Fica alterado o § 1.º do Art. 1.º da Lei n.º 4.399, de 08 de Dezembro de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1.º.....

§ 1.º O valor a ser investido será de até R$ 652.743,49 (seiscentos e cinquenta e dois mil, setecentos e quarenta e três reais e quarenta e nove centavos)

....." (NR)

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 04 de novembro de 2010.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 1.º de Dezembro de 2010.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei objetiva Altera o § 1.º do Art. 1.º da Lei n.º 4.399, de 08 de Dezembro de 2008, que Autoriza a pavimentação de rua lateral na faixa de domínio da BR 153, de propriedade da União.

A redação atual do § 1.º do Art. 1.º manifesta o valor da obra à época que o Município despenderia com a pavimentação específica. No entanto, em face à modificações no projeto e intensas variações de preços, especialmente dos materiais utilizados para o serviço, bem como o quantitativo inerente à execução, viu-se a necessidade de alteração dos valores referidos, os quais vislumbram o preço orçado junto ao certame licitatório para a contratação de empresa especializada para a execução da obra.

Na nova redação, delimita-se o valor em seu teto máximo, sendo que com a providência, o Município se abstém de gastos não previstos no orçamento.

De outra forma, a empresa Olfar, localizada junto à faixa de domínio, participa na arrecadação do Município de Erechim em uma média de 1,32%, representando um valor adicional no orçamento municipal de, aproximadamente, R$ 16.500.000,00 (dezesseis milhões e quinhentos mil reais).

Diante do exposto, contamos com a especial atenção dos nobres vereadores para apreciação e deliberação positiva da matéria ora apresentada.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 1.º de Dezembro de 2010.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal